



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PL 056/2025

LIDO EM SESSÃO
EM: 31/07/2025
1º SECRETÁRIO

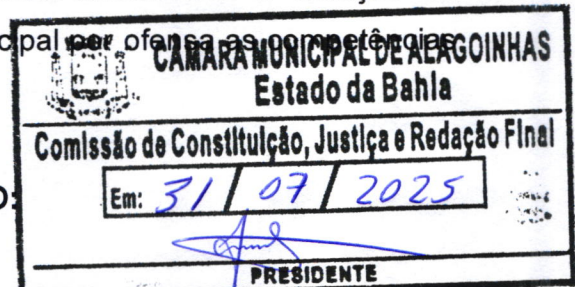
VETO TOTAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 024/2025

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, vem apresentar **VETO TOTAL** à redação final do PROJETO DE LEI nº 024/2025, o qual "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, DESTINADAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, PARA AQUISIÇÃO DE BLOQUEADORES SOLAR CORPORAL E LABIAL, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente rejeição de sanção tem como fundamento a violação de disposições constitucionais e da Lei Orgânica Municipal por ofensa as competências para legislar.

RAZÕES DO VETO:



1. Vício de iniciativa – violação à separação de poderes

O projeto trata da criação de despesa pública, ao instituir verbas indenizatórias de caráter continuado para agentes públicos, o que implica alteração na estrutura de remuneração e interfere diretamente na gestão de pessoal da Administração.

Conforme o art. 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre servidores públicos, regime jurídico, remuneração e organização administrativa. Assim, ao legislar sobre matéria de iniciativa reservada ao Executivo, o projeto afronta o princípio da separação dos poderes, tornando-se formalmente inconstitucional.

RECEBIDO
21/07/25 Hrs: 15:30
Pedro Ivo Santos Limaolro
Pedro Ivo



2. Criação de despesa sem previsão orçamentária

A proposição estabelece obrigação financeira contínua sem apresentar estimativa do impacto orçamentário e financeiro, o que contraria o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), bem como os artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Dessa forma, a medida não atende aos requisitos legais mínimos para criação válida de despesa pública, tampouco indica fonte de custeio, violando os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário.

3. Desvio de finalidade na forma de indenização

A proposta busca indenizar os servidores pela aquisição de fardamento, EPs e protetores solares, os quais integram a obrigação legal do Município como empregador. Tais itens devem ser fornecidos de forma direta e padronizada pela Administração, garantindo qualidade, segurança e controle de uso, nos termos da legislação trabalhista e sanitária.

A previsão de verba indenizatória para aquisição pessoal desses materiais contraria a finalidade pública e fragiliza os mecanismos de controle, podendo resultar em interpretações equivocadas e riscos à gestão administrativa.

4. O papel legítimo do Poder Legislativo: sugestões por meio de indicação

Ressalte-se, por oportuno, que nada impede que o Poder Legislativo proponha a implementação da medida por meio de indicação ao Chefe do Poder Executivo, instrumento legítimo e adequado para sugerir políticas públicas e providências administrativas, sem invadir a competência exclusiva do Executivo.

A iniciativa parlamentar, nesse formato, poderá subsidiar futuras ações administrativas, desde que compatíveis com a legislação vigente e com a realidade orçamentária do Município.

Diante das razões expostas vício de iniciativa, ausência de estimativa de impacto orçamentário, e inadequação do meio indenizatório para itens de responsabilidade do ente público, entendo que o Projeto de Lei em referência não reúne condições legais e constitucionais para ser sancionado, impondo-se, portanto, o veto total.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Por estas razões, se impõe o **VETO TOTAL** à redação final do Projeto de Lei nº 024/2025

Espero, portanto, que essa Egrégia Câmara de Vereadores acate as razões do presente veto, em face do que foi explanado.

Alagoinhas, 21 de julho de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE

SOUZA CARMO:89345096515

Assinado de forma digital por GUSTAVO

AUGUSTO DE SOUZA

CARMO:89345096515

Dados: 2025.07.23 09:52:19 -03'00'

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
Prefeito do Município de Alagoinhas-BA